

RUTIELLE ATAIDES MONTEIRO DA SILVA ROSA

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (IN) EFETIVIDADE NO
COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL**

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA
2021

RUTIELLE ATAIDES MONTEIRO DA SILVA ROSA

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (IN) EFETIVIDADE NO
COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Me. Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS – 2021

RUTIELLE ATAIDES MONTEIRO DA SILVA ROSA

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (IN) EFETIVIDADE NO
COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL**

Data: Anápolis, _____ de _____ 2021.

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus. Agradeço aos meus pais que desde o início estiveram ao meu lado me apoiando.

Ao meu marido que me auxiliou, reconheceu e afirmou a minha capacidade de seguir.

Agradeço também a minha orientadora Karla, que teve toda paciência e dedicação contribuindo para a conclusão deste.

Agradeço também aos meus amigos de turma, que fizeram com que a ansiedade desta reta final se tornasse irrelevante, perto de todos os frutos que vamos colher.

RESUMO

A presente monografia teve por objetivo analisar e estudar o papel do ministério público e a (in) efetividade no combate à corrupção no Brasil. A metodologia utilizada neste trabalho foi a descritivo observacional, com leitura de obras científicas e artigo digital, de forma a observar o histórico do Ministério Público, sua evolução como órgão e ainda a atuação deste perante casos de corrupção sempre se atentando a sua (in) efetividade. A monografia deste modo, está dividida em três capítulos que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Perpassa pela introdução, três capítulos, com três tópicos cada, até que se chegas à conclusão sobre a importância do Ministério Público, suas atribuições, histórico, princípios, (in) efetividade, mecanismos de combate a corrupção. Ao chegar a conclusão obtêm-se a análise geral do tema percorrido durante os capítulos e a finalização do tema, em seguida parte para o referencial bibliográfico.

Palavras chave: Ministério Público. Corrupção. Fiscalizador. (IN) Efetividade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – MINISTÉRIO PÚBLICO	03
1.1 Evolução histórica do Ministério Público	03
1.2 Princípios do Ministério Público.....	06
1.3 Atribuições do Ministério Público.....	08
CAPÍTULO II – (IN) EFETIVIDADE E O COMBATE À CORRUPÇÃO	11
2.1 Histórico	11
2.2 (IN) Efetividade do Ministério Público.....	14
2.3 Corrupção em um contexto político e econômico.....	16
CAPÍTULO III – MECANISMOS DE COMBATE E ATUAÇÃO DO PARQUET	20
3.1 Ministério Público e os mecanismos de combate à corrupção	20
3.2 Atuação do Ministério Público na Lava-Jato.....	23
3.3 Instituto da delação premiada como mecanismo do MP	25
CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e estudar a atuação do Ministério Público perante casos de corrupção, tendo como foco o modo de agir desta entidade para que seja feito o combate diário e eficaz da corrupção ao longo dos anos.

O Ministério Público, ou MP, como é comumente conhecido por pesquisadores, estudantes e profissionais da área jurídica, é entendido como um organismo público estatal, que tem por objetivo a manutenção da ordem jurídica no Estado e a fiscalização do poder público em várias esferas.

Desta forma, o Ministério Público é compreendido como um órgão fiscalizador do poder em todas as esferas, não estando este subordinado ou sendo considerado como parte compositora dos três poderes. Assim, a maioria doutrinária encara o Ministério Público como um órgão que alcançou a independência, sendo esta essencial a instituição.

A atuação deste órgão perante corrupção, tem que este é um afazer necessário do Ministério Público e que pouco se ouve falar em corrupção dentro da instituição, sendo destaque este pelo ferrenho combate a ela. De forma resumida este tem contribuído de forma significativa para a denúncia de diversos casos de corrupção que chegaram a ser considerados como escândalos pela mídia brasileira.

A corrupção por sua vez, tende a ser um esquema muito bem articulado e silencioso que pode ser encontrado dentro de estatais, parcerias público-privadas (PPP's) e qualquer outro órgão que tenha influência estatal e política. Não se omite

para o momento a ocorrência de casos de corrupção em instituições privadas ou até em relações sociais, porém, no presente trabalho monográfico o foco se dará com fim de demonstrar atos de improbidade praticados em entidades estatais ou que possuam influência do Estado e as denúncias feitas pelo Ministério Público a fim de inibir crimes contra estas.

Tecidas breves considerações dos principais pontos abordados neste trabalho, dessa maneira e de forma imparcial, o trabalho monográfico que se realizará irá analisar esses aspectos, sempre atento a mais alta e mais recente discussão doutrinária e jurisprudencial sobre o tema.

CAPÍTULO I – MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente capítulo tem por objetivo abordar acerca da evolução histórica do Ministério Público, os princípios que norteiam este instituto e todas as suas atribuições perante o ordenamento jurídico brasileiro na atualidade, de forma a esmiuçar toda e qualquer informação necessária para o entendimento deste instituto.

1.1. Evolução histórica do Ministério Público

Nos dias atuais, muito se discute acerca da origem exata do Ministério Público, neste sentido, é possível afirmar de início com certeza é que sua história não se deu da noite para o dia, mas evolui juntamente com o Estado moderno até os dias de agora.

Em relação ao início histórico do Ministério Público tem-se que até onde se alcançam os relatos de historiadores, há cerca de 5.300 anos atrás, os egípcios já contavam com cargos de semelhança aos do *parquet*. Eram funcionários do faraó, que compunham o governo egípcio e desenvolviam atividades de reportar acontecimentos para que pudessem ser tomadas decisões pelo soberano. (POLI, 2010)

Em mesmo sentido, nas palavras de MEIRELES (2000, p.197) tem que “do antigo Egito a Franca de Felipe, o Belo, o estudioso vai encontrar, em todas as organizações estatais das civilizações antigas traços identificadores da instituição nascente, que pausadamente ganhava contornos definitivos ao longo dos tempos.”.

Na Grécia, como referenciado alhures, era função da vítima e de seus familiares atribuir conduta criminosa ao autor do fato, ou seja, acusá-lo. Deste modo, afirma-se que a instituição possui espaço na história a mais tempo do que se pode imaginar, por este motivo, RODRIGUES (2001) afirma:

É certo que algumas das funções que atualmente exercem o Ministério Público já existiam na Grécia, em Roma e no começo da Idade Média. Tratava-se, porém de funções atribuídas a pessoas que não representavam uma estrutura nem usufruíam de um estatuto semelhante ao que, hoje, caracteriza o Ministério Público. (2001, p.06)

Mas esclarece que por óbvio as funções desempenhadas nas antigas civilizações não eram as mesmas das atuais. Em mesmo sentido Roberto Lyra, adverte: “os gregos e os romanos não conheceram, propriamente, a instituição do Ministério Público”. (1937, p. 09).

Mesmo que se afirme que em Roma houveram algumas instituições que se aproximavam das atribuições que atualmente o Ministério Público desenvolve, seria errôneo dizer que versam sobre as mesmas coisas. É por óbvio que para que haja evolução deve-se haver o nascimento da figura, neste sentido dispõe que surgiram no passado figuras como as dos *censores*, dos *questores*, do *defensor civitatis*, dos *procuratores caesaris*, do *advocatus fisc* e dos *irenarcha*, entre outros, que em partes remetiam as figuras dos promotores da atualidade. (POLI, 2010)

Em que pese às atribuições dos *questores* além de apurar crimes de homicídio, eram responsáveis também pelo recebimento de multas e ainda pela guarda do tesouro imperial. Já os *defensores civitatis*, atuavam em prol de civis que sofriam abusos de funcionários do então governo. E ainda os *procuratores caesaris* e *advocatus do fisc* tinham como função o recebimento de tributos concernentes ao império. (POLI, 2010)

Destaca-se que ao longo dos anos e com o desenvolvimento das civilizações desenvolveu-se também a instituição do Ministério Público, sendo evidenciada sua necessidade para pleno funcionamento do Estado e da sociedade.

Deste modo seria impossível que este modelo de repartição pública não chegasse ao Brasil.

O Ministério Público chega ao Brasil através de um ato de democracia no ano de 1832, a fim de sistematizar este poder. Porém cumpre salientar que anterior a isto nos anos de 1521 e 1603 já havia ordenações em solo brasileiro que cumpriam ou ao menos tentavam cumprir com o papel de *parquet*, visto que estes possuíam o papel de fiscalizadores e promoviam a acusação criminal. (BONAVIDES, 2002)

Durante o Brasil República o decreto nº 848, de 11/09/1890, após regulamentar as funções e atribuições da Justiça Federal, passou a dispor também sobre a estrutura e atribuições do Ministério Público no âmbito federal. Neste decreto destacaram-se as seguintes letras:

- a) a indicação do procurador-geral pelo Presidente da República;
- b) a função do procurador de "cumprir as ordens do Governo da República relativas ao exercício de suas funções" e de "promover o bem dos direitos e interesses da União." (art.24, alínea c). (BRASIL, 1890, nº848)

Diante deste início o Ministério Público passa por diversas adaptações ao longo dos anos, enfrenta diversas constituições que passam a regulá-lo, mas somente na Constituição de 1988 encontra-se totalmente garantido e com suas atribuições bem definidas, além de adquirir novas funções com relação ao que lhe era atribuído anteriormente. (BONAVIDES, 2002)

O Ministério Público na atualidade possui diversas funções e atribuições que auxiliam o Estado na aplicação do seu poder de justiça, atuando assim como um órgão fiscalizador e garantidor. A exemplo de todo desenvolvimento empenhado pelo órgão em questão, entende que em comparativo ao desenvolvimento alcançado durante a coroa em razão da centralização, jamais alcançaria o nível de atuação atual se não fosse a evolução política e a social. (POLI, 2010)

Neste sentido evidencia-se que o Ministério Público se desenvolveu junto com as civilizações, alcançando patamares antes inimagináveis, pois suas

condições para as antigas civilizações eram de atuação mínima, ou até mesmo residual. Porém com o advento da democracia e desenvolvimento do ideal de justiça, fiscalização e chamamento da tutela jurisdicional, nasceu o órgão que conhecemos na atualidade. O ministério público por muito tempo foi considerado por alguns doutrinadores como o quarto poder.

1.2. Princípios do Ministério Público

Os princípios para AMARAL (2005) são a base da regulamentação jurídica de forma a direcionar todo ordenamento jurídico para configuração de leis que se adéquem a estes. Na visão de DONIZETTI (2015) consideram-se princípios aquelas diretrizes gerais do ordenamento jurídico que o instruem de forma a interpretar e fundamentar as demais normas.

Alguns princípios regem o Ministério Público de forma a manter sua existência dentro de um caráter supralegal. Dentre estes princípios existe o da permanência, que visa caracterizar a instituição como um órgão permanente e passou a ser regulado no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, e expõe, o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 1988, online)

Outro princípio evidenciado neste texto constitucional é o de zelo do interesse público e individual, que se camufla como defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais. Sendo que em aspecto geral apenas aduz a qualidade do Ministério Público em atuar para defender casos de interesse geral, ainda que individuais, mas em se tratando de direito indisponível, torna-se interesse geral.

Desta forma é observado que o Ministério Público tem por princípios o interesse social público, ou seja, tudo que atinge a sociedade é de interesse do órgão e isto relaciona a um princípio que deu origem a instituição. Destaca ainda que o princípio da permanência é essencial para que Ministério Público perpetue e continue a defender direitos e fiscalizar poderes.

Em preâmbulo adverso os princípios institucionais que envolvem e justificam o Ministério Público sendo facilmente encontrados nas bases de sua estrutura das quais versam sobre suas atribuições. Deste modo, é possível afirmar que os princípios institucionais desempenham funções. (SILVA, 2012)

Os princípios institucionais que compõe o Ministério Público encontram-se elencados na Constituição Federal de 1988, perante a seguinte letra da lei “art. 127 [...] § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional”. (BRASIL, 1988)

Em que pese o princípio da unicidade consagra que o órgão em questão não admite divisão funcional, ou seja, a divisão orgânica que se dá entre as partes formadoras do Ministério Público, como por exemplo, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar, existem apenas para melhor desempenho do órgão, mas a função é única. (SILVA, 2012)

Em relação ao princípio da indivisibilidade, tem que um membro pode ser representado por outro sem que afete o processo ou que se interrompam as atividades. Isto porque, quando um membro atua, é a própria organização agindo, porque não está agindo em seu nome, em nome próprio e sim em nome da instituição. Parte da corrente doutrinaria afirma que essa possibilidade decorre do desenvolvimento do todo. (SILVA, 2012)

Diante desta acepção, respalda-se, que os membros do Ministério Público devem agir visando o nome da instituição e não pensando em si mesmos, assim sendo, seguindo esta lógica, é plenamente possível que um membro possa substituir o outro no desempenho de uma mesma função. (SOUZA, 2009)

O último princípio institucional, mas não menos importante, está previsto no texto constitucional e trata da independência funcional. Através de seu conteúdo tem a indicação de que não há afiliação hierárquica entre os membros da organização e nada tem a ver com suas capacidades de liderança. Na verdade, a estrutura da instituição leva aos meandros das atividades administrativas e, portanto,

requer habilidades de liderança, pois há uma contradição óbvia entre este princípio e a existência de chefes. (SOUZA, 2009)

Esta independência funcional encontra respaldo constitucional ainda no artigo 127, § 2º o qual aduz:

[...]

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (BRASIL, 1988, *online*)

Deste modo, conclui que o Ministério Público encontra-se organizado em carreiras. Assim atenta que a obediência hierárquica deste não afeta sua independência funcional, de forma que o membro que compõe a instituição deve se subordinar apenas as normas que regem o órgão e a sua própria consciência, quer atuando como custos legis ou como dominus litis.

1.3. Atribuições do Ministério Público

Os poderes que compõe o cenário brasileiro são três. Esses poderes, quais sejam o executivo, legislativo e judiciário, atuam de forma independente um dos outros, mas também devem regular e fiscalizar suas respectivas atuações quando se fizer necessário. O Ministério Público, por sua vez, não pertence a nenhum destes poderes, mas se faz diretamente relacionado a todos eles.

Denota-se neste sentido que as atribuições do Ministério Público são várias, mas destacam-se aquelas encontradas no artigo 129 da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL, 1988, *online*)

Deste modo, salienta algumas destas atribuições, como a de promoção da Ação Penal Pública e a Ação Civil Pública. Entre outras coisas, o Ministério Público utiliza o contencioso civil público para responsabilizar qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo funcionários públicos e administrações públicas, por quaisquer danos. O contencioso cível visa corrigir alguns danos à comunidade. (MENDES, 2017)

Neste sentido, a Ação Penal Pública é aquela onde os procedimentos criminais públicos são da responsabilidade exclusiva dos promotores que denunciam os crimes. O Direito Penal atua de forma a contribuir com leis específicas que definem esses crimes, porém destaca-se que a Ação Penal Pública difere da Ação Penal privada, a diferença é que a pública deve prestar atenção aos crimes que prejudicam os interesses de toda a sociedade, ou seja, as violações de direitos básicos como a vida, a liberdade e a integridade pessoal. (MENDES, 2017)

O Ministério Público é investido ainda de controle no que tange a tripartição do poder estatal, a fim de fiscalizá-los. Esta fiscalização pode ser empenhada por meio de ações diretas de inconstitucionalidade, cuidado para com os bens públicos e serviços de interesse público e ainda representação com fim de intervenção e funcionamento perante Tribunal de Contas.

Desta forma, o papel do Ministério está relacionado de forma direta as características do direito social. Tendo em vista a medida empenhada pelo promotor de justiça no âmbito do aparelho jurisdicional é o de defensor direto de interesses sociais. (MENDES, 2017)

Neste sentido é possível concluir que o Ministério Público é um poder voltado para a justiça social que visa levar o direito a pessoas que foram lesadas. Assim, o promotor possui diferentes tarefas perante este órgão, dentre elas tem-se o dever de oferecimento de denúncia em casos de repercussão e que versem sobre direitos sociais e individuais indisponíveis. Outra tarefa de suma importância para a ordem nacional é desempenhada através da fiscalização dos demais órgãos públicos, de forma a garantir um Estado justo e regulado.

CAPÍTULO II – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (IN) EFETIVIDADE NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

No presente capítulo será abordado acerca do papel do ministério público na (in) efetividade e o combate à corrupção no Brasil, perpassando por sua origem, conceito e histórico no Brasil, além de trazer a óptica do presente trabalho a (in) efetividade no Ministério Público e o contexto político econômico do Brasil quanto à ocorrência de escândalos de corrupção.

2.1. Histórico

A detecção da corrupção na história da humanidade é datada desde os primórdios, por se tratar de um fenômeno social acompanha a evolução desde a formação dos primeiros povos e civilizações. A corrupção possui em seu corpo uma marca destrutiva para o Estado Democrático de Direito, fazendo com que toda sua eficácia e desempenho sejam usurpados por meios criminosos.

Etimologicamente o termo corrupção é oriundo do latim *corruptio*, e se refere a uma fruta apodrecida, que por analogia, acaba por retratar a podridão moral de uma sociedade afetada pela corrupção. Ao analisar a evolução da civilização no espaço tempo percebe-se que não foram poucas as civilizações chagadas pela corrupção. (MEDEIROS, 2016, p. 1)

O filósofo Montesquieu, que pertencia à modernidade, demonstrava estar à frente do seu tempo conceituando a corrupção para além do desvio de dinheiro e negociações políticas, afirmando que a corrupção dissolve com toda sustentação política e olhar pelo coletivo, promovendo insegurança e causa perturbação ao meio social, fazendo com que os interesses particulares dos governantes prevaleçam.

No Brasil a história não foi muito diferente, desde a colonização no ano de 1500 a nação sofre com as marcas de administradores infiéis ao seu povo. Os colonizadores portugueses navegavam em busca de riquezas fáceis e abundantes, na intenção de acumular o máximo de fortunas possíveis e retornar a coroa. (FAORO, 2012, p. 127)

Neste sentido, AIRES e MELO (2015) expõem que em razão de o território recém descoberto ser de ordem riquíssima, com todos os tesouros em abundância por jamais terem sido explorados por outras nações, os colonizadores precisavam realizar viagens para drenar os recursos da terra de vera cruz para a coroa portuguesa. Assim, alguns funcionários ficavam responsáveis pelo armazenamento e a proteção de recursos, enquanto outros realizavam as viagens. No entanto, os funcionários que realizavam a guarda dos bens aproveitavam a inobservância de seus superiores para negociarem com nações vizinhas e realizar enriquecimento em proveito próprio.

Porém, destaca-se que este comportamento a época não era considerado como corrupção, apenas encarado como um recebimento paralelo de recursos, e isto se justificava pelo fato de que os funcionários públicos ligados a coroa não passavam por crivo algum para assumir os cargos, tão somente eram indicados pelo rei, não sendo obrigados e nem realizando juramento. (DIAS, 2018, *online*)

Já mais a frente, no Brasil imperial a coroa lidou bem com a administração sem que houvesse desordem relacionados à corrupção. Dom Pedro I recebeu o país totalmente endividado, porém não se utilizou disto para praticar atos de improbidade. Quanto a Dom Pedro II este era visto como “monarca de direito divino e um mecenas das artes”, amado pelo povo e o de maior popularidade até então. (DIAS; PEREIRA, 2018, *online*)

Na década de 1880, o governo imperial é inundado por alguns escândalos, que geraram uma série de acusações colocando em risco a popularidade, credibilidade e transparência do governo. Para a época corrupção versava sobre a ideia de “corromper” e “corromper-se” e alguns casos começaram a

surgir, comprometendo desta forma o reinado de Dom Pedro II. (AIRES; MELO, 2015)

A ruína do império de Dom Pedro II teve seu início marcado pelo sumiço de algumas joias, consideradas tesouro público, de dentro do palácio, transmitindo aos súditos a ideia de que o governante não era capaz de vigiar nem se quer a própria casa, isto prejudicou muito a imagem da coroa. (AIRES; MELO, 2015, p.16)

Este caso foi alvo de diversas críticas e abriu precedentes para que houvessem propostas de diversas denúncias de abusos e crimes de improbidade como por exemplo favorecimentos, proteções políticas e pagamentos de propinas. Fazendo com que o ambiente político se tornasse instável, resultando em outras formas de corrupção, como a eleitoral e concessão de obras públicas. (DIAS; PEREIRA, 2018, *online*)

No Brasil Republicano haviam inúmeras promessas de mudança, avanços políticos, ordem e progresso, porém o que ocorreu foi diverso do prometido uma vez que a implantação da república se deu através de golpe militar, limitando a participação de civis na escolha de seus representantes. (HABIB, 1994, p.28)

A corrupção neste período teve seu marco através do voto de cabresto, onde o processo eleitoral fixado através do voto tinha sua instrução interrompida através da imposição de vontade dos coronéis sobre seus empregados e pessoas das quais estes detinham poder. Outra forma de corromper o sistema eleitoral se deu através da compra de votos, onde em troca dos votos eram ofertados benefícios. (HABIB, 1994)

Não existem relatos quanto à corrupção durante o período da ditadura no Brasil, porém alguns autores afirmam que o regime autoritário em si, aquele que foi tomado à força sem consentimento do povo, se trata de uma prática abusiva e completamente corrupta por natureza.

Em que pese o período atual do Brasil quanto à corrupção, temos que esta evoluiu com o tempo e se tornou uma prática de inteligência, através da fraude

em licitações, pagamento de propinas e lavagem de dinheiro. O país atualmente ocupa o 94º lugar no ranking de corrupção, acumulando apenas 38 pontos positivos por integridade nos atos da administração pública. (IPC, 2020, *online*)

Tendo sido apresentados fatos históricos relacionados a corrupção no mundo e no Brasil ao longo dos anos parte-se agora para uma análise exploratória acerca da eficácia ou ineficácia da atuação do Ministério Público no combate a crimes desta tipificação.

2.2. (IN) efetividade do Ministério Público.

Conforme tratado alhures temos que o Ministério Público possui uma postura importante para a sociedade, sendo inclusive considerado por alguns doutrinadores como um quarto poder que está ali para atender as necessidades do povo que não são atendidas pelos demais poderes.

O Ministério Público possui duas divisões, qual seja Ministério Público da União (MPU) e Ministério Público dos Estados (MPE), onde estes possuem as mesmas atribuições funcionais e seus funcionários devem prestar concurso público para serem inseridos no quadro de empregados da instituição. Neste sentido esta divisão entre MPU e MPE altera tão somente a esfera jurisdicional em que vão atuar, podendo ser estas a federal, estadual ou municipal. (MERELES, 2017, *online*)

O Ministério Público dos Estados (MPE) tem autonomia para atuar em cada Estado brasileiro, sendo que para isto existe uma instituição em cada Estado e cada uma delas atua diretamente nos municípios do estado em questão e no próprio estado de forma a viabilizar o acesso do cidadão a justiça. (MERELES, 2017, *online*)

O Ministério Público da União (MPU) diferentemente do Ministério Público dos Estados atua na esfera federal do poder público. Ele é subdividido em Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (MERELES, 2017, *online*)

Tendo visto isto, tem-se que o papel do Ministério Público na sociedade, como tratado anteriormente, é o de fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade, abrangendo também a promoção da democracia, da cidadania e da justiça e da moralidade. Além disso, cuida dos interesses da sociedade de uma maneira geral, principalmente nos setores mais vulneráveis e mais necessitados de amparo, como do consumidor (elo mais fraco da relação consumerista), da criança e do adolescente, abrangendo menores vulneráveis e os portadores de necessidades especiais (PNE).

Em que pese cada uma dessas proteções ofertadas pelo Ministério Público, tem que ao tratar da relação consumerista a instituição será somente responsável pela defesa coletiva do consumidor. De forma que o MP atuará somente em casos envolvendo oferta de alimentos, combustíveis e medicamentos adulterados, publicidade enganosa ou abusiva, vícios e defeitos em produtos e serviços em geral, práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de energia elétrica, telefonia, água, transporte coletivo, contratos imobiliários, ensino privado, planos de saúde, comércio eletrônico, ou seja, em casos que o direito da coletividade seja ferido ou esteja em risco. (MACEDO, 2015, *online*)

Quanto à criança e ao adolescente tem que estes encontram-se necessariamente ligados ao Ministério Público por intermédio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim de acordo com o Capítulo 5, a partir do art. 200 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o MP tem obrigação de estar presente em ações que versem sobre casos de infrações praticadas pelos menores de 18 anos, ações de alimentos, definição de poder alimentar, dentre outras ações que envolvam menores em situação de vulnerabilidade.

Em relação às pessoas portadoras de necessidades especiais tem que estas exigem cuidados especiais e têm direitos específicos definidos em lei. Desta forma a inexistência de rampas de acesso para uso coletivo em edifícios públicos ou privados e a inexistência de regulamentação de vagas em concursos públicos, são exemplos de situações em que se torna necessária a intervenção por parte do Ministério Público, com o objetivo de garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência.

Outro alvo do Ministério Público e de estudo deste trabalho é o combate a corrupção que assola o país. O Ministério Público atua como agente transformador da realidade social, existindo para estimular a participação social no combate à corrupção e à improbidade, fazendo uso de estratégias de atuação que possam contribuir para o fortalecimento da cidadania, minando os mecanismos de cooptação, largamente utilizados pelo crime organizado.

As práticas de corrupção tem se tornado cada dia mais inteligentes e complexas o que passa a dificultar o trabalho do Ministério Público e requer deste a adoção de estratégias de atuação de forma a reprimir e prevenir em várias linhas de enfrentamento, como por exemplo, a incrementação de técnicas de investigação, treinamento, cooperação internacional, articulação com os envolvidos, sobretudo com a sociedade civil organizada, na busca de apoio que garanta a eficiência e a eficácia de sua atuação. (MOURA, 2011, *online*)

O papel e a atuação do Ministério Público são grandiosos, de forma a chamar a atenção da população para as mazelas sociais em que o país se encontra e assistir os que vivem em situação marginalizada ou hipossuficiente. O Ministério Público é parte crucial para o combate direto a corrupção, de forma que é este que oferece as denúncias que dão início aos processos e são eles os fiscais dos processos que garantem que tudo correrá da melhor forma para a coletividade.

2.3. Corrupção em um contexto político e econômico

Conforme foi analisado anteriormente o Brasil possui uma história com relação à corrupção, desde a colonização existem indícios de que o homem realizava mau uso de suas atribuições como funcionário público em proveito próprio. Na atualidade a corrupção tomou um lugar de maior agressividade por estar infiltrada em diversos órgãos do governo e com intensa organização, de forma desviar recursos de interesse público em prol da satisfação pessoal de alguns.

Diante disto foi após o período do regime militar que passou a viver uma era de maior participação social na política, atribuindo ao povo maior democracia,

marcada, inclusive, pela escolha dos próprios representantes. Foi assim que seguinte a estes tempos assumiram o governo em ordem cronológica: José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer e atualmente Jair Bolsonaro. (BLUME, 2017, *online*)

Destaca-se que em todos esses mandatos foi possível perceber alguma prática de corrupção ou pelo menos algum atentado contra a transparência exigida para os atos da administração pública. Neste sentido não pode deixar de comentar os episódios que marcaram a história: O impeachment do ex-presidente Collor e da ex-presidente Dilma Rousseff. Acerca do impeachment de Collor esclarece-se:

Em maio de 1992 estourou a denúncia que levaria o governo Collor ao fim. O irmão do presidente, Pedro Collor, concedeu entrevista à revista *Veja* acusando-o de manter uma sociedade com o empresário Paulo César Farias, tesoureiro de campanha de Collor. Segundo Pedro, o tesoureiro seria “testa de ferro” do presidente em negociações espúrias, ou seja, aquela pessoa que faz a intermediação de transações financeiras fraudulentas, a fim de ocultar a identidade de quem realmente as contrata. Em junho de 1992, o Congresso instaurou uma CPI para tratar das atividades de Paulo Cesar Farias. Com o desenrolar dos trabalhos da comissão, as acusações de Pedro Collor foram ganhando substância, com muitas provas de transações ilícitas ligando Paulo Cesar Farias a Collor. (BLUME, 2017, *online*)

Autorizado o processo de impeachment pela Câmara, Collor foi afastado do cargo. No seu lugar do chefe de Estado assume o então vice-presidente, Itamar Franco. Enquanto isso passava pelo Senado a apuração de Collor, com fim de esclarecer se este havia cometido ou não um crime de responsabilidade. Sendo possível a condenação através do Senado, Collor decidiu renunciar ao cargo, no dia 29 de dezembro de 1992. (BLUME, 2017, *online*)

Em relação ao impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, expõe-se que este teve início com a denúncia de crime de responsabilidade. Consta da denúncia, que Dilma teria ordenado a edição de créditos suplementares sem a autorização do Senado, e ainda realizado operação de crédito com instituição financeira controlada pela União. Desta forma no dia 31 de agosto de 2016, o

plenário do Senado aprovou por 61 votos favoráveis e 20 contrários, o impeachment de Dilma Rousseff. (AYER, 2018, *online*)

Mas o principal caso de corrupção ocorrido em nossa sociedade se deu em meados de 2014, e é comentado até o presente momento no cenário interno bem como no âmbito internacional. O caso em questão é o famoso escândalo da Petrobras, que deu origem a instauração da Operação Lava-jato pela Polícia Federal. (DIAS; PEREIRA, 2018, *online*)

Boa parte dos congressistas e alguns senadores foram citados no decorrer do processo através de delação premiada, ofertada pelo Ministério Público com o fim de deter o maior número de corruptos possível. Alguns novos candidatos as vagas na câmara e senado se aproveitaram deste caso para atribuir aos políticos já eleitos à fama de fazer “a velha política brasileira”, ou seja, agir com desonestidade em cargo público. (DIAS; PEREIRA, 2018, *online*)

Por meio destas delações, houve inúmeros representantes públicos, executivos, grandes construtoras e intermediários envolvidos no escândalo da Petrobrás. Este episódio teve como resultado uma desestabilização institucional, e a condenação de alguns envolvidos. A Polícia Federal explicou como se dava o processo de corrupção:

Segundo a PF, a Petrobrás contratava empreiteiras por licitações fraudadas. As empreiteiras combinariam entre si qual delas seria a vencedora da licitação e superfaturavam o valor da obra. Parte desse dinheiro “a mais” era desviado para pagar propinas a diretores da estatal, que, em troca, aprovavam os contratos superfaturados. O desvio é estimado em mais de R\$ 10 bilhões pela PF. (UNIVERSO ONLINE, 2015, p. 1).

Desta forma, vê-se que a improbidade se dava a partir da fraude de processos licitatórios e tudo isso foi descoberto graças a investigações ferrenhas da polícia federal, bem como atuação do Ministério Público ao ofertar a possibilidade da delação premiada. (NUCCI, 2015, *online*)

Este instrumento utilizado pelo Ministério Público conhecido como delação premiada se tornou uma ferramenta de extrema importância para o cenário brasileiro. Esta ferramenta nada mais é do que um acordo proposto ao réu, podendo ser solicitado pelo Ministério Público. O intuito é punir os crimes praticados em concurso de pessoas, oferecendo uma diminuição de pena de 1/3 a 2/3 àquele que denuncia quem foram seus parceiros de crime. Para fazer jus ao benefício, o suspeito também precisa ser réu primário. (NUCCI, 2015, *online*)

Conclui-se deste importe que a corrupção praticamente nasceu junto ao Brasil, os atos de esperteza realizados desde as origens do país corromperam social e moralmente o Estado. Em alguns momentos no decorrer da história algumas tentativas de combate foram estabelecidas para que se freasse os impactos de atos de improbidade, estes combates em sua maioria foram ensejados pelo Ministério Público, como órgão atuante pelo povo.

Atualmente o Ministério Público, no auge de suas atribuições tem buscado de forma incansável a solução para crimes desta natureza, visando negociações e o uso da lei em favor do povo e proteção integral ao patrimônio público que há tanto vem sendo minado.

CAPÍTULO III – MECANISMOS DE COMBATE E ATUAÇÃO DO PARQUET

O presente capítulo tem por objetivo a explanação acerca do Ministério Público e os casos de corrupção que repercutiram em todo o país, de forma a demonstrar o papel deste órgão na denúncia e atuação firme no acompanhamento de todo o processo como fiscal para evitar qualquer irregularidade que possa acontecer.

Dentre os tópicos serão abordados os mecanismos de combate à corrupção empenhados pelo Ministério Público, a atuação do Ministério Público na operação Lava-Jato e a fase em que está se encontra atualmente. Desta forma o presente trabalho se encontrará concluído a partir do terceiro tópico que tratará do instituto da delação premiada como um mecanismo do Ministério Público para combate a corrupção e investigação do maior número de pessoas envolvidas nos crimes.

3.1. Ministério Público e os mecanismos de combate à corrupção

Conforme abordado em capítulos anteriores as atribuições que permeiam o Ministério Público são variadas e atingem diferentes esferas, incluindo os funcionários públicos, políticos e doleiros. A missão deste órgão é fiscalizar e denunciar quaisquer crimes que prejudiquem a sociedade e o regime democrático.

É sabido que a corrupção é o mal do Brasil, se ainda hoje se enfrenta dificuldades quanto à fome e ainda a precariedade dos sistemas assistenciais de

saúde e educação, é possível afirmar que isso se deu em razão dos atos de corrupção praticados por políticos que tinham por missão lutar por direitos e defender o povo brasileiro.

Neste sentido tem que o Ministério Público tem passado a adotar posturas pró ativas para que possa cumprir suas funções além de uma atuação meramente denunciatória, com a intenção primeira de modificar a sociedade e os costumes que nela foram construídos e salvaguardar direitos fundamentais da sociedade.

Desta forma, o Ministério Público vem adotando ao longo dos anos iniciativas que favorecem o estabelecimento de parcerias com entidades de ensino, com o intuito de que a partir da formação do jovem este já esteja apto a compreender o que é a corrupção e como isto prejudica toda a sociedade. Assim evidenciasse que este órgão acredita que é através do conhecimento e da informação que a corrupção poderá ser combatida, pois quando o cidadão entende seu papel na sociedade ele passa a se unir a luta em nome da causa. (MOURA, 2011, *online*)

Outras parcerias desempenhadas pelo órgão são de extrema importância nesse combate diário a improbidade, contar com a contribuição de aliados é valiosa, principalmente quando essa contribuição é prestada por Tribunais de Contas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Controladoria Geral da União, Receita Federal, Banco Central, Polícia Federal, entre outros órgãos que também possuem como atribuição o combate a corrupção. (FREITAS, 2014, *online*)

Em outro viés, o Ministério Público possui outros mecanismos fortemente eficazes no combate a corrupção, são eles o inquérito civil e a ação civil pública, estes atuam de forma a defender e garantir o patrimônio público e social, incluindo o do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como por exemplo, a moralidade administrativa que é fortemente deturpada nos crimes de corrupção. (CALIXTO, 2010, p.91-206)

Neste liame a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça instituiu em 2003, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de

Dinheiro (ENCCLA) prezando sempre pela melhor atuação de forma conjunta entre os órgãos públicos que desempenham função a partir da fiscalização, do controle e da inteligência para aprimorar as formas de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. (MOURA, 2011, *online*)

A Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro trata-se da união entre diversos órgãos dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que de forma direta ou indiretamente atuam diariamente para alcançar a prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, tendo como objetivo principal identificar e ajustar às deficiências do sistema de anticorrupção.

Mais de 60 (sessenta) órgãos e entidades encontram-se ligados ao ENCCLA, dentre eles destaca-se, Ministério Público, Forças Policiais, Judiciário, órgãos de controle e supervisão, a exemplo da Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, e outros, como Banco Central, Agência Brasileira de Inteligência, Advocacia Geral da União, Federação Brasileira de Bancos, entre outros. (QUEIROZ, 2019, *online*)

Recentemente, o Ministério Público a fim de atuar de forma mais incisiva para coibir as ações criminosas praticadas por indivíduos ativos e passivos da corrupção propôs para o cenário brasileiro, 10 (dez) medidas contra a corrupção como mecanismo de enfrentamento. (ARAÚJO, 2017, *online*)

Desta forma as 10 medidas propostas pelo Ministério Público se caracterizam como transparência e proteção à fonte de informação, a criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos, o aumento das penas e crime hediondo para corrupção de altos valores, o aumento da eficiência e da justiça dos recursos no processo penal, a celeridade nas ações de improbidade administrativa, a reforma no sistema de prescrição penal, os ajustes nas nulidades penais, a responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa dois, a prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro desviado e ainda a recuperação do lucro derivado do crime. (BRASIL, 2016, *online*)

Esta proposta foi apresentada pelo Ministério Público Federal, apoiada pelos Ministérios Públicos de todo o Brasil e aprovada por 450 votos a favor, um contra e três abstenções no ano de 2016 no painel eletrônico da câmara dos deputados, passou pelo senado e atualmente aguarda nova apreciação por parte da câmara. (ARAÚJO, 2017, *online*)

Dentre as dez medidas propostas pelo órgão há de se destacar que o ato de recuperação do lucro derivado do crime fazendo com que este retorne para os cofres públicos tem trazido para o cenário brasileiro financeiro expectativa de melhoras, visto que os escândalos pelos quais passou o Brasil nos últimos anos possuíam aportes bilionários e que fariam diferença para o país se devolvidos.

Com base no que foi apresentado percebe-se que a todo momento o Ministério Público busca inovar e enrijecer os mecanismos de combate a corrupção, porém infelizmente o crime também evolui, as formas de corrupção e lavagem de dinheiro público se atualizam e talvez o sistema não consiga alcançá-las em razão da burocracia que envolve a tramitação de leis no país, maior exemplo disso são as próprias medidas de combate a corrupção que se encontram nas mãos do legislativo desde 2016.

3.2 Atuação do Ministério Público na Lava-Jato

A lava-jato foi uma das maiores operações de combate a corrupção já realizadas em território nacional, foi através desta que se tornou possível a prisão de diversos doleiros, acusação e investigação de políticos e ainda a obtenção de informações que poderiam levar a pessoas importantes do Governo Federal como partícipes do crime em questão.

Esta operação teve início no mês de março do ano de 2014. Na época eram investigadas, perante a Justiça Federal de Curitiba, quatro organizações criminosas que teriam como integrantes funcionários/ agentes públicos, empresários e doleiros. A operação indicava irregularidades na Petrobras, que era considerada até então a maior estatal do país, entre as irregularidades descobertas foram

encontrados contratos vultosos, como o da construção da usina nuclear Angra. (CALDEIRA, 2016, *online*)

Em razão da complexidade que permeava a situação, novas frentes de investigação foram abertas em vários estados como Rio de Janeiro, São Paulo e no Distrito Federal. Esta operação resultou ainda na instauração de inquéritos criminais junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) para apurar fatos atribuídos a pessoas com prerrogativa de função. (CALDEIRA, 2016, *online*)

Em que pese à atuação do Ministério Público esta se deu através do Ministério Público Federal, onde a condução das investigações ficou a cargo de procuradores da República, que propiciaram o trabalho investigativo através de forças-tarefas. (BRASIL, s.d, *online*)

A primeira força tarefa instaurada pelo Ministério Público surgiu em Curitiba, está por sua vez foi seguida das portarias regulamentaram o funcionamento das forças-tarefas no Rio de Janeiro e em São Paulo. As equipes da operação atuaram ainda nos Tribunais Regionais Federais da 2ª região (RJ/ES) e 4ª região (RS/SC/PR). (BRASIL, s.d, *online*)

Dentre as características da força-tarefa estão seu período provisório e transitório. Desta forma o procurador elege dentre seus colegas do Ministério Público Federal agentes para auxiliá-lo. A designação do procurador para atuar em uma força tarefa pode ocorrer nos modelos de acumulação que é quando o indicado mantém o trabalho integral no próprio ofício ou de desoneração, quando este se afasta do trabalho ordinário de forma parcial ou total para se dedicar a força tarefa. (BRASIL, s.d, *online*)

Destaca-se que dentre os acusados pelos crimes descobertos na operação em questão a prisão que trouxe maior repercussão foi a do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Nos autos de sua denúncia, ofertada pelo Ministério Público Federal, este foi acusado por lavagem de dinheiro e falsidade

ideológica por ocultar bens, como o tríplex no Guarujá (litoral paulista). (EL PAÍS, 2018, *online*)

O mecanismo utilizado pelo Ministério Público Federal para que se chegasse ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi o instrumento da delação premiada, que partiu do Senador do PT Delcídio do Amaral, onde após ser preso atribuiu todo o planejamento da prática dos atos de corrupção a Lula e Dilma. (EL PAÍS, 2018, *online*)

Inclusive, a delação premiada foi o principal instrumento utilizado durante todos os anos de operação, este mecanismo é uma ferramenta utilizada no mundo inteiro. Esta por sua vez tem por característica o ato de colher depoimentos e colaborações de criminosos e investigados em troca de um prêmio ou benefício, como por exemplo, redução da pena que este deverá cumprir. Este instrumento permitiu que fossem identificados crimes e criminosos por meio de um depoimento de algum envolvido nos delitos. (LUCENA, 2018, *online*)

Recentemente, após mais de seis anos de funcionamento ininterrupto, em 2021 as investigações e todo trabalho foi acrescido aos trabalhos dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco). O Gaeco encontra-se previstos na Resolução 146, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) desde 2013, estes conferem estabilidade e caráter duradouro às investigações, o que é de suma importância para que sejam alcançados o maior número possível de pessoas envolvidas nos esquemas. (BRASIL, s.d, *online*)

Desta forma com essa integração da operação ao Gaeco restou percebido pelos integrantes da lava-jato um enfraquecimento da mesma, trazendo desânimo para os procuradores que se dedicaram ao longo de tantos anos. O papel do Ministério Público durante as investigações foi primordial, incluindo com as negociações da delação premiada, porém percebe-se que atualmente está autonomia do órgão encontra-se suprimida.

3.3 Instituto da delação premiada como mecanismo do MP

De acordo com o que foi tratado alhures com relação a utilização da delação premiada para o caso da operação lava jato, foi possível visualizar em parte a eficácia que este instituto produz a partir de sua propositura pelo Ministério Público. Em razão disto, faz-se necessário que se busca melhor e maior esclarecimento acerca do que se trata de fato a delação premiada.

Segundo NOVO (2017), a delação premiada ou delação eficaz faz parte da legislação brasileira e se trata de um benefício concedido ao réu em uma ação penal em que este aceite colaborar na investigação criminal ou delatar aqueles que faziam parte do esquema, desde que isto seja interesse da autoridade competente e da sociedade.

Este instituto possui origem no direito anglo-saxônico que foi, de forma ampla, utilizado ao longo dos anos no combate ao crime organizado e, por conseguinte adotado com grande na Itália, com objetivo de dissolver organizações criminosas da máfia que atentavam contra a ordem e segurança do país. (NOVO, 2017, *online*)

Em seguida, a colaboração premiada surge para o direito norte-americano e é através deste que este se expande. Desta forma a colaboração premiada passa a ser tratada como a esperança para os ordenamentos jurídicos mundiais, sendo aplicada inclusive a legislação brasileira. (NOVO, 2017, *online*)

É de comum entendimento que a delação premiada se trate de um “prêmio” para aquele que se encontra em situação de acusado, pois seu próprio nome passa a ideia de que em razão de o acusado delatar os demais integrantes do crime organizado este acaba por ajudar as investigações da polícia e por isso merece ser recompensado. Porém de acordo com a lei brasileira, o juiz pode reduzir a pena do delator entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), caso as informações fornecidas realmente ajudem a solucionar o crime. (CARDOSO, 2015, *online*)

Temos ainda uma característica importante da delação premiada, onde esta pode ser requerida pelo próprio réu, por meio de um pedido formal feito através do advogado investido, ou poderá ainda ser ofertada pelo promotor de justiça que está investigando e fiscalizando todo o processo criminal. (NOVO, 2017, *online*)

Sendo deferida a delação premiada, aquele que foi beneficiado com esta deverá dar ao juiz informações relacionadas ao caso em que este está envolvido, porém não são quaisquer informações, devem ser informações que abram oportunidade para novas investigações. Caso o juiz considere que os dados informados pelo réu são relevantes, este será “premiado” com uma redução em sua pena. (CASTRO, 2019, *online*)

Em que pese a Lei das Organizações Criminosas, o acordo de delação premiada pode ser negociado pelo Ministério Público, restando demonstrado deste modo que o parquet do ministério público tem suma importância nos desdobramentos de casos de grande repercussão, como são os casos que envolvem organizações criminosas. (CASTRO, 2019, *online*)

Destaca-se que a partir do momento em que o réu aceita a delação premiada este de forma automática renuncia ao direito do silêncio e precisa fornecer informações verdadeiras, correndo risco de ter o acordo cancelado se omitir informações ou prestar informações falsas. (LEAL, 2015, *online*)

Assim percebe-se de suma importância o papel do Ministério Público nas delações premiadas, visto que incube a este e o próprio delegado responsável pelo inquérito podem ofertar a delação como medida de negociação para possível redução da pena em troca de informações cruciais ou no mínimo relevantes para o caso.

Conclui-se que, é perceptível que o Ministério Público ficou mais forte e ativo após a promulgação da Constituição de 1988, passando a ser um poder mais autônomo na busca pela justiça e pela concretização dos direitos da sociedade, transmitindo a todos os cidadãos a segurança de poder contar com um quarto poder que fiscaliza e mantém a ordem do Estado.

Assim sendo, a realização do objetivo constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e forte está mais próxima porque, além dos direitos básicos muito detalhados estipulados na Constituição, também torna a sociedade mais poderosa para defender seus direitos, e vai fiscalizar a lei através do papel desempenhado pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Conclui-se deste importe que para o Estado seria impossível deixar nas mãos de quem comete os crimes de corrupção a missão de fiscalização, desta forma justifica-se para tanto a criação do Ministério Público como órgão independente e responsável por fiscalizar crimes desta ordem.

Por sua vez, o Ministério Público teve sua história iniciada de forma oficial no ano de 1988 com a promulgação da Constituição Federal, visto que anteriormente não havia legislação que determinasse de fato qual seria a função a ser desempenhada pelo órgão. Desta forma a Constituição de 1988 veio para definir as reais atribuições e deveres do Ministério Público.

Sendo investida de autonomia para atuar, independência financeira e institucional e tendo possibilidade de praticar sua função, a instituição ganhou força e cresceu em tamanho e importância. Neste sentido o Ministério Público passou a existir de forma efetiva através da Seção I do Capítulo IV da Constituição Federal, artigo 127 a 130, que tratam das funções essenciais à Justiça. Antes mesmo da advocacia, cujo papel só é tratado no artigo 133 Constituição.

Visto isso tem que desde então o trabalho do Ministério Público não mais cessou, desde a sua atuação em defesa de casos de grande repercussão política a casos comuns que afetam as relações individuais. Este órgão veio para reorganizar, fiscalizar a ordem e garantir que as coisas caminhem pelo que é justo e certo.

Através deste, questiona-se do que se trata o Ministério Público e qual seu modo de atuação contra a corrupção, haja vista que este órgão tem sido um dos

mais importantes e de maior atuação contra a corrupção e todos aqueles que agem de forma ativa ou passiva para tal.

Diante de tudo o que fora aqui discorrido analisa-se que se trata de uma problemática que se acumula, portanto, há motivos suficientes para se desenvolver diversas pesquisas e apontamentos voltados para este assunto e ainda as possíveis conjecturas que surgirão a partir deste.

REFERÊNCIAS

AIRES, Hilton Boenos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. A corrupção política e o seu papel na formação da identidade política brasileira. 2015. Disponível em: www.cidp.pt/publ_icacoes/revistas/rjlb/2015/6/2015_06_0567_0609.pdf. Acesso em: 10 de março de 2021.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**. Introdução. 5. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 445.

ARAÚJO, Uly Trócoli de. **Teste da integridade: a constitucionalidade de sua aplicação aos agentes públicos como medida de combate à corrupção administrativa**. 2017. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/15151/1/ULY%20TR%20C3%93COLI%20DE%20ARA%20C3%9AJO%20-%20TCC%20DIREITO%202017.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

AYER, Flávia. **Brasil tem passado de escândalos de corrupção**. 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/90-anos/2018/11/30/interna_90_anos,1009518/brasil-tem-passado-de-escandalos-de-corrupcao.shtml. Acesso em: 10 de março de 2020.

BLUME, Bruno André. **Por que Collor sofreu impeachment?** 2017. Disponível em <http://www.politize.com.br/impeachment-collor-porque-sofreu/>. Acesso em 14 de março de 2021.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **Historia constitucional do Brasil**: Brasília: OAB, 2002.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **PL 4.850/16**: Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1448689. Acesso em: 20 de abril de 2021.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Caso Lava Jato**. S.d. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público Revista do CNMP : Ministério Público e o Combate à Corrupção : novas ferramentas de atuações resolutivas/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2017. Nº 6. P. 178.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 março. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 54^a ed. Atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 10 mar. 2021

CALDEIRA, Antônio César Pimentel. **Caso petrolão: a justiça criminal na implementação da política pública de anticorrupção e lavagem de dinheiro**. 2016. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/04/caso-petrolao-justica-criminal-implementacao-politica.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2021.

CALIXTO, Rubens Alexandre Elias. **Ação por improbidade administrativa: críticas e proposições** (p.95-206). 2010. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/teste/arqs/cp139576.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2021.

CARDOSO, Fabio Fettuccia. **A delação premiada na legislação brasileira**. 2015. Disponível em: <https://fabiofettuccia.jusbrasil.com.br/artigos/174959721/a-delacao-premiada-na-legislacao-brasileira>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

CASTRO, Daniel Conceição. **Instituto da colaboração premiada no ordenamento penal brasileiro: um enfoque principiológico**. 2019. Direito Net. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10721/Instituto-da-colaboracao-premiada-no-ordenamento-penal-brasileiro-um-enfoque-principiologico>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Brasília: Kiron, 2011.

DIAS, Luiz Alberto Mendes; PEREIRA, Marcela de Souza. **Corrupção política: uma história brasileira**. Revista Jus Navigandi. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67950/corruptcao-politica-uma-historia-brasileira/1>. Acesso em: 10 de março de 2021.

DONIZETTI, Elpídio. **O que são princípios, regras e valores?**. JusBrasil, jan./2015. Disponível em: <https://portalied.jusbrasil.com.br/artigos/262440228/o-que-sao-principios-regras-e-valores>. Acesso em: 1 nov. 2020.

EL PAÍS. BRASIL. **A cronologia da investigação que levou Lula à prisão: Do início da Operação Lava Jato à decisão do Supremo que rejeitou o último recurso do ex-presidente**. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/05/politica/1522917041_563602.html. Acesso em: 1º de maio de 2021.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 5ª Ed. São Paulo. Globo, 2012.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **A inclusão da pessoa portadora de deficiência e o Ministério Público.** 2009. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2009.pdf. Acesso em: 10 de março de 2021.

FIGUEIREDO, Marcelo. **A “corrupção” e a improbidade** – Uma reflexão. In PIRES, Luis Manoel Fonseca et al. *Corrupção, ética e moralidade administrativa.* Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FREITAS, Danielli Xavier. **Da investigação e formação da prova dos atos de improbidade administrativa.** Jusbrasil. 2014. Disponível em: <https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/138112371/da-investigacao-e-formacao-da-prova-dos-atos-de-improbidade-administrativa>. Acesso em: 30 de abril de 2021.

HABIB, Sérgio Brasil. **Quinhentos anos de corrupção: enfoque sócio-históricojurídico-penal.** Porto Alegre, 1994.

IPC. **Índice de percepção da corrupção 2020.** *Online.* 2020. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020>. Acesso em: 10 de março de 2021.

LEAL, Fernanda Rabelo Oliveira. **A importância do Ministério Público e de suas atribuições.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 04 maio 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43273/a-importancia-do-ministerio-publico-e-de-suas-atribuicoes>. Acesso em: 04 maio 2021.

LUCENA, Raphael Filipe Marques. **O uso da delação (colaboração) premiada como tortura no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13277/1/RFML06112018.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

LYRA, Roberto. **Theoria e pratica da promotoria pública.** Rio de Janeiro: Jacintho, 1937.

MACEDO, Roberto de. **Direito do Consumidor e competência do Ministério Público.** 2015. Disponível em: <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/noticias/185950461/direito-do-consumidor-e-competencia-do-ministerio-publico>. Acesso em: 10 de março de 2021.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Poder e corrupção.** 2016. Disponível em <https://www.sabedoriapolitica.com.br/ci%C3%A9ncia-politica/poder-e-corrupcao/>. Acesso em: 10 de março de 2021.

MEIRELES, José Dilermando. **Revista de Informação Legislativa.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MÉNISSIER, Thierry. *La corruption, un concept philosophique et politique chez les Anciens et les Modernes*. **Anabases**. Université de Toulouse-II Le Mirail, FR, n. 6, p. 11-16, 2007. Disponível em: <https://anabases.revues.org/3284>. Acesso em: 10 de março de 2021.

MERELES, Carla. **Ministério Público: o que faz?** 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ministerio-publico/>. Acesso em: 20 de Nov. 2020.

MOURA, Ângela Giovanini. **A atuação do ministério público no combate à corrupção: oportunidade de resgate da cidadania** - DOI 10.5752/P.2318-7999.2009v12n24p40. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2009v12n24p40>. Acesso em: 30 de abril de 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **A importância do instituto da delação premiada**. 2017. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10329/A-importancia-do-instituto-da-delacao-premiada>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Corrupção: o combate através da prevenção**. In PIRES, Luis Manoel Fonseca et al. *Corrupção, ética e moralidade administrativa*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

OLIVERI, Antônio Carlos. **Ministério Público - Defesa independente da sociedade e da democracia**. S.d. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/ministerio-publico-defesa-independente-da-sociedade-e-da-democracia.htm>. Acesso em: 10 de março de 2021.

QUEIROZ, Fabiana Vieira de. **Enfrentamento à corrupção: participação social na estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (ENCCLA)**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2646/1/Fabiana%20Vieira%20de%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 1º de maio de 2021.

RODRIGUES, Cunha. **Em nome do povo**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. p. 40.

SARMENTO, George. **Improbidade Administrativa**. Porto Alegre: Síntese, 2002.

SILVA, Redson Rodrigo de Souza. **Aspectos gerais dos princípios institucionais do Ministério Público: unicidade, indivisibilidade e independência funcional**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3160, 25 fev. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21153>. Acesso em: 26 nov. 2020.

SOUZA, Áurea Maria Ferraz de. **Quais são os princípios institucionais do Ministério Público?** LFG. 2009. Disponível em:

<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2147505/quais-sao-os-principios-institucionais-do-ministerio-publico-aurea-maria-ferraz-de-sousa>. Acesso em: 20 nov. 2020.

UNIVERSO ONLINE. **Quer entender o que acontece na Petrobras?** São Paulo: Grupo UOL, 2015. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/02/05/quer-entender-o-que-acontece-na-petrobras-veja-este-resumo.htm>. Acesso em 12 de março de 2021.

VIEIRA, Judivan J. **Perspectiva Histórica da Corrupção:** Livro I. Brasília: Thesaurus, 2014.

VILLA, Marco Antônio. **Mensalão:** o julgamento do maior caso de corrupção da história política brasileira. São Paulo: Leya, 2012.

VITORELLI, Edilson. (org). **Temas Aprofundados do Ministério Público Federal.** Bahia, JusPodivm, 2011, p.47.